

CMDU
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 359^a REUNIÃO ORDINÁRIA –
08/06/2021**

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a **359^a Reunião Ordinária a ser realizada 3^a feira dia 08 de junho de 2021, às 18h30, através de reunião virtual, o link será enviado por e-mail no dia da reunião no período da tarde.**

PAUTA:

Ordem do dia

1. Aprovação da ata: 358^a Reunião Ordinária;
2. Apresentação e discussão sobre os Pareceres nºs PLC nº 23/21, 41/21 e 42/21

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NQ 23/21

Acrescenta S 30 ao art. 14 da Lei Complementar nº 184, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS-COHAB, e dá outras providências.

Comissão: Márcio Benvenutti; João Verde; Vanderlice Pereira; Carina Cury;
Cassio Gonzalez; Joselei Steck e Welton Nahás Curi.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/21

Dispõe sobre a alteração do zoneamento de parte das UTBS EU-30 e MM48, altera o Anexo II da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo”, e dá outras providências.

Comissão: Carina Cury; Evangelina de Almeida Pinho; Welton Nahás Curi; Joselei Steck e Anita Saran.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/21

“Institui o Programa "AMIGO DA REURB CAMPINAS" e dá outras providências”

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Comissão: Relator Alan Cury - colaboração Evangelina de Almeida Pinho e João Verde.

3. Apresentação e formação de comissão referentes aos PLCs nºs 30/21, 44/21 e 46/21

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/21

Institui o Programa Municipal de Apoio, Adoção, Patrocínio e Implantação de Hortas Urbanas Particulares e Comunitárias e dá outras providências

Campinas, 20 de maio de 2021

autoria: vereadores Paolla Miguel, Guida Calixto e Cecílio Santos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/21

Altera os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 13.542, de 23 de março de 2009, que “dispõe sobre a instalação, reinstalação e funcionamento de atividades dedicadas à operação de desmanche, compra e venda de sucatas e de peças novas e usadas de veículos e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 13.542, de 23 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º

§ 1º São proibidas a compra e a venda de cabos de cobre, bem como de tampas e grades de inspeção e proteção utilizadas em próprios públicos, nas atividades referidas no caput deste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos que se desviarem das atividades para as quais estejam licenciados a funcionar ou que não comprovarem devidamente a legalidade e a licitude da aquisição originária dos materiais referidos neste artigo ficarão sujeitos à cassação do alvará ou licença de funcionamento e à interdição de suas atividades.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de maio de 2021

ZÉ CARLOS Presidente

autoria: vereador Zé Carlos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/21

Estabelece o uso prioritário de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas, unidades de saúde e hospitais no município de Campinas e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o uso prioritário de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas, unidades de saúde e hospitais no município de Campinas.

Art. 2º O estudo técnico para implementação de faixas elevadas deverá ser realizado pela Secretaria de Transportes, com o objetivo de verificar a melhor localização para esses redutores de velocidade.

Art. 3º As faixas de pedestres que não são elevadas deverão ser substituídas por faixas elevadas quando o estudo técnico confirmar a viabilidade da substituição, devendo ser dada prioridade para as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos. Art. 4º Esta Lei Complementar deve ser regulamentada no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de maio de 2021

autoria: vereador Otto Alejandro PUBLICADO EM 21 DE MAIO DE 2021

4. Comunicados da Presidência e Conselheiros.

Campinas, 01 de junho de 2021

PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS

PRESIDENTE – CMDU CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO